



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.019, de 29 de junho de 2020.

Autoriza o Chefe do Executivo a outorgar a Cessão de Uso do Imóvel Público Municipal que indica, ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, para o enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

Redação dada pela Lei 1.020, de 10 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal do Brasil, e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga, à título precário e temporário, não onerosa, do uso da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, imóvel situado na Rua Portugal s/nº, Distrito Stela Câmara Dubois, no Município de Jaguaquara/BA., de propriedade do Município, doravante denominado CEDENTE, ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, doravante denominado CESSIONÁRIO. *Redação dada pela Lei 1.020, de 10 de julho de 2020.*

Art. 2º Enquanto perdurar a Cessão de Uso supracitado, ele funcionará como **Unidade de Pronto Atendimento Regional – UPA**, exclusivamente destinada ao atendimento de crianças e adultos com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados da COVID- 19.

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso do Imóvel será de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, prorrogáveis de acordo com a conveniência das partes e com as necessidades de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º A cessão de Uso do imóvel deverá ser celebrada mediante termo apropriado, ficando proibida a utilização para outros fins que não sejam os descritos no art. 2º desta Lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO receberá o bem imóvel de que trata esta Lei, no estado em que se encontra, ficando sob sua responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, as demais despesas de custeio e as manutenções de qualquer natureza, quando se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara, 29 de junho de 2020.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº.1.019 - fls 46/47- Liv. nº. 025
Jaguaquara, 29 de junho de 2020.

Bela. Maria Rita Colangeli
Assessora Jurídica